

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 171/2025

Processo nº 072-2025-000029

Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e insumos, para a manutenção das áreas verdes e produção de mudas no viveiro municipal vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Maria-PA.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 029-2025-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização da demanda – DFD; Documento de formalização de demanda nº 20250827002; Pesquisa de preços; Solicitação de cotação de preços; Relatório de cotação: Aquisição de materiais e equipamentos e insumos; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Justificativa da escolha dos fornecedores; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização; Autuação; Decreto nº 458/2025; Minuta do edital e anexos; Parecer Jurídico; Edital e anexos; Aviso de Licitação e sua devida publicação no Diário

Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Ata de propostas; Termo de Justificativa para dispensa de impressão dos documentos de ata final; Vencedores do processo; Documentos de habilitação; Relatório de Proposta Comercial; Propostas Readequadas; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação.

Verifica-se nos autos cópia da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará na data de 25 de novembro de 2025 com data de abertura do certame no dia 08 de dezembro de 2025, sendo respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas, link: [Processo RPE-NO-029-2025-SRP-2025-2025-439970](#).

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foram adjudicadas como vencedoras, as empresas: WAMIX SERVICOS ELETRICOS E COMERCIO EIRELI e SANTANA & MORAIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de um Pregão Eletrônico para o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e insumos, para a manutenção das áreas verdes e produção de mudas no viveiro municipal viveiro municipal vinculados á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Maria-PA.

1. Da modalidade e do critério de julgamento

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada ao objeto, uma vez que se trata de bens e insumos comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado – menor preço – está em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se compatível com a natureza do objeto pretendido.

2. Do Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a característica de contratações futuras e eventuais, com demandas variáveis ao longo do exercício, o que atende aos princípios da economicidade e do planejamento.

3. Do Edital e da ampla competitividade

O Edital apresenta cláusulas claras quanto ao objeto, condições de participação, critérios de julgamento, fases do certame, habilitação, sanções administrativas, recursos e formalização contratual, observando, em regra, o disposto nos arts. 18, 25, 28, 59, 62 a 70 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, a previsão de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, bem como a adoção de regras de transparência, com ampla divulgação do certame no Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Mural de Licitações do TCM/PA.

4. Da habilitação e das exigências técnicas

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica encontram amparo nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, observa-se que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais pode, a depender da natureza e do vulto de determinados itens do objeto, restringir a competitividade, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte.

Tal exigência, embora legal, deve ser aplicada com razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar restrições indevidas à ampla concorrência.

5. Da análise de exequibilidade das propostas

O Edital prevê critérios objetivos para análise de exequibilidade, diligências, solicitação de planilhas de composição de custos e documentos comprobatórios, em consonância com os arts. 59 e 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que contribui para a segurança jurídica do certame.

Todavia, recomenda-se especial cautela na aplicação de percentuais fixos para caracterização de inexequibilidade, a fim de que a análise seja sempre fundamentada no caso concreto e em elementos técnicos, evitando decisões automáticas que possam comprometer a competitividade.

6. Da gestão e fiscalização contratual

Consta no Edital a previsão de designação de fiscal e gestor do contrato, atendendo ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como a definição das obrigações da contratada e da contratante, o que demonstra alinhamento com as boas práticas de governança e controle.

7. Do aspecto jurídico e formal do procedimento

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e

serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, acertando a Administração na escolha do pregão. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

No que tange a verificação documental das empresas, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, caso sejam observadas as orientações deste órgão de Controle, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 22 de dezembro de 2025.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2025